



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBAÚ E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ VISANDO A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PROGRAMA PRÓ SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Carlos Gomes, nº 40, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 46.373.445/0001-18, neste ato representado pelo Senhor Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal, portador do RG nº 41.121.604.1/SSP/SP e inscrito no CPF nº 214.509.978-64, doravante denominado CONVENIENTE e, de outro, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, CNPJ/MF nº 72.052.350/0001-02, declarada Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 301, de 11/11/1960, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Provedor, o Senhor Cleber Donizetti de Souza, portador do RG nº 32.822.071/SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 229.915.958-41, residente na Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 55, Bairro Jardim Manoel Meirelles Alves, nesta cidade, doravante denominado CONVENIADA, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no que couber na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, com autorização da Lei Municipal nº 3.955, de 04 de março de 2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, nas especialidades de clínica cirúrgica e ginecologia – Programa Pró Saúde, seguindo todas as metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante deste Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Compete ao Conveniente:

2.1 Efetuar o repasse de recursos financeiros à Conveniada, de acordo com a Cláusula Quarta do presente Convênio.

2.2 Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Conveniada em decorrência deste convênio, bem como apoiar tecnicamente na execução das atividades objeto deste convênio.

2.3 Assinalar prazo para que a Conveniada adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.

Compete a Conveniada:

2.4 Executar as atividades de saúde previstas no Plano de Trabalho aprovado a que se refere à Cláusula Primeira.

A
D.A.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

2.5 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Conveniente e aprovados pela Coordenadoria Municipal de Saúde e em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.6 Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, sem discriminação de qualquer natureza.

2.7 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços de saúde que os obriga a prestar, com vistas ao atendimento dos objetivos deste convênio.

2.8 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Conveniente na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na cláusula primeira.

2.9 Apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

2.10 Prestar contas ao Conveniente, conforme cláusula oitava do presente convênio.

2.11 Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem e a disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

2.12 É obrigação da Conveniada manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

2.13 Assegurar ao Conveniente através da Coordenadoria Municipal de Saúde as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

2.14 Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Coordenadoria de Saúde com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O presente convênio será objeto de acompanhamento e análise do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.437, de 18 de maio de 2021 e pela Coordenadoria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O valor do presente Convênio é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será repassado em parcela única, em até 20 dias após assinatura do Convênio, por meio de depósito bancário / transferência na Caixa Econômica Federal, Agência: 1352-8 - Conta-Corrente nº 000570968141-1, conta exclusiva para execução do presente convênio.

Cronograma de Desembolso

Parcela Única = R\$ 300.000,00

D.A.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros do presente convênio serão repassados conforme funcional programática:

Unidade Orçamentária: 01.08.00 – Coordenadoria de Saúde

Unidade Executora: 01.08.03 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Funcional Programática: 10.302.073-2.017 – Manutenção de Repasses as Entidades do Terceiro Setor com fins a Saúde

Fonte: 05 – Recurso Federal

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00

Código de Aplicação: 800.0033

Ficha Orçamentária: 155

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

6.1 A Conveniada compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo Conveniente atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A inexecução do objeto deste Convênio;
- Não apresentação da prestação de contas no prazo exigido;
- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 Este convênio terá o prazo de vigência de 12 meses a partir da data de assinatura.

7.2 Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, com 30 (trinta) dias de antecedência do fim da vigência, o presente Termo de Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, pelo período máximo de até 05 (cinco) anos, mediante termo aditivo e prévia autorização do Prefeito Municipal, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 A Conveniada apresentará à Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas, prestação de contas mensal da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, em até 15 (quinze) dias do mês subsequente, em formato digital por meio do Sistema de Gestão do Terceiro Setor, e em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria, de acordo com as instruções da mesma Coordenadoria e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.2 A Administração Pública, ante evidências de irregularidades na execução do objeto do Convênio, pode promover a qualquer momento a instauração de tomada de contas especial.

8.3 Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio.

8.4 A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pelo Conveniente importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8.5 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.6 Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Conveniada pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 O presente convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

9.2 Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, caberá a Conveniada apresentar ao Conveniente no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

9.3 É prerrogativa do Conveniente, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.4 Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este Termo de Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, com antecedência de 30 (trinta) dias, nos casos de acréscimo ou redução do número de cirurgias, bem como para prorrogação do prazo de vigência, suplementação ou redução de seu valor, aprovação de nova lei se suplementação e prévia autorização do Prefeito Municipal, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

11.1 O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Convênio ficarão sob encargo da Coordenadoria Municipal de Saúde, órgão municipal responsável pela execução da Política de Saúde.

11.2 Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO



Coordenadoria de Captação de Recursos, Convênios e Prestação de Contas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ


12.1 A eficácia deste Termo de Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim justos e conveniados, assinam o presente **CONVÊNIO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente as testemunhas a seguir para que produzam os seus devidos efeitos legais.

Tambaú/SP, 13 de março de 2026.




Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal




Cleber Donizetti de Souza
Provedor da Irmandade da Santa
de Misericórdia de Tambaú

Testemunhas:



Daniela Ackermann
RG: 27.473.162-9



Victor Hugo de Paula Martins
RG: 54.249.843-1